



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000992

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6

Decreto

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 5.022, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO O PISO MÍNIMO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BA DE ACORDO A LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, O PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEBCH, HOMOLOGADO PELA PORTARIA FEDERAL Nº 067/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738/2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a qual estabeleceu um piso mínimo nacional para os trabalhadores da educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.738/2008 é autoaplicável, cabendo aos gestores municipais a realização de atos para seu efetivo cumprimento, haja vista que regulamenta direito previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o valor do piso nacional do magistério a ser aplicado desde 01 de janeiro de 2022, para 40 horas de jornada de trabalho semanal é o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), o que implica em considerar como valor de vencimento mínimo para aplicação ao cargo de 20 horas semanais a quantia proporcional de R\$ 1.922,82 (mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008, do Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº. 67 do Ministério de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 07/02/2022, Edição 26, Seção 1, Pagina 65;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o município ao efetivo cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, do Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº. 67/2022;

**DECRETA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000992

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano 6

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Art. 1º.** Fica determinada à aplicação do Piso Mínimo Nacional do Magistério no âmbito do magistério público do Município de Ibirataia – BA, de acordo a Lei Federal nº 11.738/2008 e o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB devidamente homologado pela Portaria nº. 67/2022, observado para todos os fins de direito a carga horária a ser aplicado o Piso, na seguinte forma:

I – R\$ 1.922,82 (mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondendo ao valor do nível e referência iniciais da carreira;

II – R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo ao valor do nível e referência iniciais da carreira;

**§ 1º.** Em decorrência do cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008 e ao Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº. 67/2022, nenhum professor lotado no magistério público municipal deverá ter o vencimento menor que o Piso Mínimo Nacional do Magistério.

**§ 2º.** Possíveis diferenças verificadas nos casos dos professores que tenha seus vencimentos menores que o Piso Nacional do Magistério, em razão da aplicação desde Decreto, deverão ser apuradas e pagas com retroatividade a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria de Gestão, através do Departamento de Recursos Humanos, proceder as adequações pertinentes em cumprimento ao presente Decreto, cujas despesas serão custeadas por dotações específicas previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos econômicos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA em 28 de março de 2022.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 8 8905-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br